

## **Projeto de Lei Nº 012/2011, de 31 de maio de 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RS, E CONTRATAR E CEDER SERVIDORES PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDISON BARALDI MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, para viabilizar a implementação do programa **PRADEM/2011**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de contratos temporários de excepcional interesse público, de natureza administrativa, por prazo determinado, em conformidade com o título VIII, artigos 194, 195, 196 e 197 da Lei Municipal nº. 1110/93 de 29/12/1993, para os seguintes cargos:

**Vigilante**: Até 04 (quatro) contratos, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento assegurado de R\$ 587,62 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), mensais, correspondentes ao Padrão 3 do quadro geral de cargos efetivos, estabelecidos no art. 3º. da Lei Municipal nº. 1500/02.

**Servente**: Até 01 (um) contrato, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento assegurado de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), mensais, equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo.

**Serviços Gerais**: Até 01 (um) contrato, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento assegurado de R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), mensais, equivalente ao valor de ½ (meio) salário mínimo.

**Art. 3º** - As contratações objeto desta Lei serão para a cedência às Escolas Estaduais do Município, **compreendendo o período de 01 de 01 de junho 31 de dezembro de 2011**, podendo ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer direito indenizatório especial, além dos previstos nas regras pertinentes ao Regime Jurídico Único

dos Servidores Municipais - Lei Municipal 1110/93, quando for suprida a necessidade pelo Estado ou se o desempenho dos contratados não for satisfatório, segundo a avaliação da direção da escola.

**Parágrafo único** – *O município garantirá o pagamento dos contratados na mesma data dos demais servidores municipais.*

**Art. 4º** - Serão assegurados aos contratados, todos os direitos previstos no art. 198º da Lei Municipal 1110/93.

**Art. 5º** - As contratações de que trata o artigo 2º desta Lei, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, conforme a Resolução nº. 887/10, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade:** 04 – Manutenção do Ensino Recurso Estado

**Atividade:** 2050 – Manutenção Convênio PRADDEM

**Elemento:** 244- 3.1.90.04.99.02.00.00.1441

Contratação Temporária de Servidores para Convênio.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, RS,  
aos 31 dias do mês de maio de 2011.**

**EDISON BARALDI MACHADO**  
Prefeito